

PREFEITURA MUNICIPAL  
SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 328 / 2009

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ANEXO ÚNICO, LETRA B,  
GRUPO 08, DA LEI MUNICIPAL 106/2001, DE 19/03/2001 E  
AINDA O ART. 1º DA LEI 255/2005 DE 10/02/2006 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre-MG, por seus legítimos representantes aprovou, e eu, o Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O anexo único da Lei Municipal 106/2001, de 19/03/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO ÚNICO

QUADRO PERMANENTE DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO  
SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE – MG

GRUPO 08

Fica criado mais 03 (três) vagas de Enfermeiro Hospitalar de Nível Superior, símbolo ENH, totalizando assim o número de 04 (quatro) vagas.

Parágrafo 1º - As vagas ora criadas, terão a Carga Horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, podendo estas serem efetuadas em regime de plantão diurno, com a escala de serviços de 12 (doze) horas trabalhadas por 36 (trinta e seis) de descanso e ainda o sistema de sobreaviso noturno de 22 (vinte e duas) horas até as 06 (seis) horas do dia seguinte de segunda a sexta feira, podendo ainda nos finais de semana o(a)s Enfermeiro(a)s deverão ficarem em plantão diurno, bem como de sobreaviso no horário noturno.

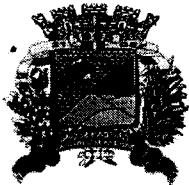
Parágrafo 2º - Somente as vagas ora criadas que cumprirão a carga horária acima mencionada, receberão o vencimento mensal de R\$ 1.750,00 (hum mil e setecentos e cinqüenta reais).

Parágrafo terceiro – Fica inalteradas todas as demais denominações dos cargos constantes do GRUPO 08.”

Art. 2º - O art. 1º da Lei Municipal 255/2006, de 10/02/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 1º - Fica alterado os vencimentos do cargo de Engenheiro Civil para o valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo único – Fica inalteradas todas as demais denominações dos cargos constantes desta Lei.”



PREFEITURA MUNICIPAL  
SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - A criação dos cargos e vagas de que trata esta Lei, só poderão serem ocupados mediante concurso público, podendo para tanto o Executivo Municipal fazer as devidas contratações dos cargos ora criados, até a realização do concurso público.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a criação das vagas constantes desta Lei, bem como da alteração salarial, correrão por conta de dotações próprias orçamentárias.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2009.

**MANDO, PORTANTO, A TODAS AS AUTORIDADES, A QUEM A EXECUÇÃO E CUMPRIMENTO DESTA LEI PERTENCER, QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR TÃO INTEIRAMENTE COMO NELA SE CONTÉM.**

São Sebastião da vargem Alegre, 25 de maio de 2009.



Eloiz Massi

Prefeito Municipal

**REGISTRA-SE EM LIVRO PRÓPRIO.**

São Sebastião da Vargem Alegre(MG), 25 de maio de 2009.



CARLOS ALBERTO CRUZATO  
Secretário Municipal de Administração e Fazenda